



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.287 DE 14 DE MAIO DE 1.984

Reajusta valores referentes às subvenções mensais às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 1984, as -- subvenções mensais destinadas às entidades filantrópicas e assistenciais abaixo relacionadasx serão reajustadas, passando a ser as seguintes:

01 - Santa Casa de Misericórdia de Palmital.....Cr	50.000,00
02 - Clube Feminino para Proteção à Infancia.....Cr	30.000,00
03 - Vila Vicentina de Palmital.....Cr	30.000,00
04 - Associação Palmitalense de Promoção e Assistência.....Cr	10.000,00
05 - Serviço de Obras Sociais (SOS).....Cr	20.000,00
06 - Hospital Espirita de Marília.....Cr	50.000,00
07 - CEREIA(Centro de Recuperação do Alcoolatra de -- Palmital.....Cr	5.000,00
08 - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis.....Cr	15.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Segue///

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.287- fls. 2

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de -- 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 14 de maio de 1984.


ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura-
Municipal de Palmital, em 14 de maio de 1984.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO